



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 238/2018 - GAB

Pitanga, 28 de agosto de 2018.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	587/2018
Data	28/08/18
às	13 horas 55 minutos.
<i>Regina Balato</i>	
Servidor	

Senhora Presidente:

Trata-se de esclarecimento quanto ao conteúdo do Ofício 06/2018 encaminhada à esta Municipalidade pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores de Pitanga, que tem por objeto a arguição sobre quais dispositivos estariam eivados de vício de constitucionalidade no autógrafo nº 37/2018 qual dispõe sobre o Código de Obras Municipal.

Nesse sentido, oportuno esclarecimento com o objetivo de destacar o equívoco na redação do Ofício de encaminhamento desta Municipalidade, quando ao tempo de protocolar dois expedientes de mesmo sentido, acabou por reproduzir duas redações idênticas para duas fundamentações distintas.

Destarte, apresentou esta Municipalidade em suas razões de veto, clara e patente condição de que o autógrafo nº 37/2018 seria vetado por razões de interesse público, vez que, no entendimento deste Executivo a inclusão daquele Diploma no ordenamento jurídico surtiria efeito a causar insegurança jurídica à comunidade, bem como, conveniente o momento para destacar que tal fato já fora constatado pela Procuradoria Jurídica daquela Casa de Leis, quando em seu opinativo, apontou nos parágrafos 10 e 11, o reconhecimento de que tratava-se de peça de veto político a despeito do contido no ofício de encaminhamento.

Superada a controvérsia, salienta-se que neste instituto de vedação a validação do posicionamento do Chefe do Executivo se dá pela apreciação dos efeitos que ocorrem com a entrada da norma no ordenamento jurídico, em suma, a Autoridade administrativa analisa as consequências da aplicação do diploma legal encaminhado e caso



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

entenda que este direta ou reflexamente ofenda ao interesse da coletividade, terá autonomia para conter a norma antes que esta produza seus efeitos.

Ademais e entendido que o pressuposto do veto supra não possui natureza jurídica, mas sim social, salutar apontamento se faz no sentido de que tanto a Comissão de Constituição e Justiça (páginas 444-446) quanto à Comissão de Finanças e Orçamento (páginas 447-448) já proferiram manifestação junto ao presente expediente pela manutenção do presente Veto.

Por derradeiro e considerando a necessidade de evolução das normas regulamentares municipais, apresenta-se o fato de que há atualmente Comissão Especial constituída e formada por servidores desta Municipalidade, com atribuições de revisão e atualização do Código de Obras e do Código de Posturas vigentes, qual encaminhará ao fim dos trabalhos, minutas alternativas para apreciação deste Executivo e posterior encaminhamento a essa Colenda Casa de Leis.

Sem mais reitero cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito